



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Certidão n.º 142/2019-GP

São Roque, 24 de abril de 2019

Ref.: Ofício Certidão nº 19/2019

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, eis anexa, devidamente viabilizada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a CERTIDÃO Nº 0022/2019.

Colocando-nos ao dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sguelia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO N°. 0022/19

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Certidão n° 0019/2019**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via não é oficial e não possui denominação. É uma Travessa, os primeiros 115m contam com aproximados 235,00 m de extensão média por aproximados 7 m de largura média aproximada onde há asfalto e nos últimos 120m trecho não asfaltado, conta com aproximados 5 m de largura média. Tem início na Rua Missionária Maria Geralda Frade Najarro, lado esquerdo, distante 310 m da esquina com a Rodovia Raposo Tavares. Segue por aproximados 115m, faz um “cotovelo” á esquerda e segue por mais 120m com término em um portão de área particular. A via é de domínio público há mais de cinco anos, algumas propriedades são cadastradas no IPTU e fazem frente para via em questão, possui rede de água, rede de esgoto, iluminação pública, meio fio com canalização de águas pluviais e asfalto nos primeiros 115m da Via. Ao demais 120m da mesma Via contam com apenas iluminação pública e rede de água. Conforme artigo 12 da Lei n° 2740/02, somente através de Lei de Iniciativa do Legislativo o logradouro poderá ser denominado, desde que oficializado conforme artigo 7° §1° da mesma Lei, a oficialização de Logradouros Públicos será objeto de Decreto do Prefeito. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Roselene Aparecida Simões Natarula), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.